

**Estado de Goiás - Poder Judiciário****3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.****7º andar, salas 706 e 707.****Email:** 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br**Telefone:** (62)3018-6685 / 6686**Processo nº: 5257629-38.2024.8.09.0051**

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Autor(a): Banco Do Brasil S A

Requerido(a): Colegio Oswaldo Cruz Ltda Epp

Valor da Causa: R\$69.994,57

TERMO DE PENHORA

Na data e hora da assinatura digital, nos presentes autos de protocolo nº 5257629-38.2024.8.09.0051, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial, por determinação do(a) Dr.(a) Abilio Wolney Aires Neto, Juiz(a) de Direito, eu, Ludmylla Aguiar de Souza, Analista Judiciário, lavro o presente **TERMO DE PENHORA**, conforme despacho | decisão constante no evento nº 31, nos moldes do art. 513 c/c arts. 838 e 845, §1º do CPC, acerca do bem a seguir descrito:

• **Descrição do bem:** imóvel de matrícula nº 5.115, registrado no livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO

• **Depositário do bem:** Fica(m) o(s) Bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do executado(a), proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (art. 845, § 1º, CPC/15).

• **Despacho | Decisão:**

"Em relação ao pedido de penhora formulado no evento 29, intime-se a parte exequente para recolher as custas pertinentes, no prazo de cinco dias.

Não havendo impedimento, lavre-se o termo de penhora da matrícula nº 5.115, com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC), sem prejuízo da intimação dos executados, conforme dispõe o art. 841, CPC.

Além disso, expeça-se mandado de avaliação.

Defiro as prerrogativas do artigo 212, §2º, do CPC, observando o que dispõe o artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, sobre a inviolabilidade do domicílio.

Após, intime-se a parte executada, por seu procurador judicial (art. 841, CPC), bem como, se for o caso, seu cônjuge, pessoalmente (art. 842, CPC).

Em seguida, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador judicial, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) Coordenador/Gestora a assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum*, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto*Juiz de Direito"*

• **Exequente:** Banco Do Brasil S A, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

• **Executado:** Colegio Oswaldo Cruz Ltda Epp, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 37.653.128/0001-64.

Advertência: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único, do CPC/15 e art. 168, § 1º, II, do CP.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital.

Abilio Wolney Aires Neto
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)